



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.624.946/08

LEI Nº. 461, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal Sobre Drogas.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD, com integração ao sistema nacional de controle de drogas, destinado ao planejamento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º O COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostos a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas – SISNAD.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atua como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.624.946/08

humano, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em lícitas e ilícitas. Destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

III – drogas lícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

Art. 2º São objetivos do COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Sobre Drogas, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

Parágrafo único. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 3º O COMAD fica assim constituído:

I – Presidente;

II – Secretário Executivo;

III – Membros.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.624.946/08

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas na imprensa oficial, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais um mandato.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da incidência dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º O Presidente e o Secretário Executivo serão escolhidos, através de votação, com a participação dos membros titulares do Conselho.

§ 4º Os membros serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observando a seguinte representação:

I –

Art. 4º O COMAD fica assim organizado:

I – Pluriário;

II – Presidência;

III – Secretária Executiva;

IV – Comitê.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.624.946/08

Parágrafo único. A renúncia a que se refere o presente artigo será aceita por meio de certificação expedida pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 6º O COMAD deverá, em um prazo de 90 (noventa) dias, elaborar seu Regimento Interno.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 29 de dezembro de 2009  
  
PREFEITO MUNICIPAL  
Edival José Peiri